

"INSERE NOS RESPECTIVOS QUADROS, OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Quadro Permanente dos Servidores do Poder Executivo do Município de Ouro Branco, instituído pela Lei Municipal nº 936/94 c/c a Lei Municipal nº 938/94, os seguintes cargos:

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS ESCALONADOS POR GRUPOS FUNCIONAIS

GRUPO B

ÁREA OPERACIONAL

CLASSE	TIPO DE CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Auxiliar de ofício	Isolada	II	28

GRUPO C

ÁREA DE SAÚDE

CLASSE	TIPO DE CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Consultório Odontológico	Isolada	III	03

Artigo 2º - O cargo de Supervisor Pedagógico 1, 2 da Lei 933/94 passa a integrar o Grupo F de Cargos Comissionados da Lei nº 936/94, juntamente com o cargo de Supervisor Pedagógico 3.

CARGOS

NIVEL

Nº DE CARGOS

Supervisor Pedagógico 1	IX	03
Supervisor Pedagógico 2	X	10
Supervisor Pedagógico 3	XII	04

Art 3º Os cargos de Auxiliar de Ensino e Monitor de Creche passam a pertencer ao tipo de classe isolada do quadro de Pessoal do estatuto do Magistério , constante da Lei Municipal nº 933/94.

Art 4º - Os cargos mencionados neste artigo passam a ter os seguintes quantitativos:

LEI	CLASSE	TIPO DE CLASSE	NIVEL	NºCARGOS
936/94	Assistente administrativo	Isolada	VIII	60
	Auxiliar administrativo	I	V	35
	Ajudante Geral	Isolada	I	136
	Gari	Isolada	I	50
	Pedreiro II	II	V	10
933/94	Monitor de Creche	Isolada	II	16
	Servente Escolar	Isolada	II	15

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 05 de abril 1994

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal